

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, aquisição de pão francês, para entrega parcelada durante o exercício de 2024.

2 - DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 - O objeto da contratação é a aquisição de pão francês que deverão ser fornecidos em conformidade com as respectivas descrições relacionadas ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2 - Considerando a natureza da contratação, que resultará em contrato de fornecimento continuado para os gêneros pretendidos, desde que se configure como tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda na economia.

2.3 - Os pães serão distribuídos diariamente para o café da manhã e da tarde dos funcionários em todas as secretarias municipais.

3 - REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 - As entregas serão efetuadas diariamente, nos locais, nos endereços, nos horários e nas quantidades a serem estipuladas posteriormente.

3.2 - Os locais de entrega poderão ser alterados caso haja necessidade da municipalidade, senso informado previamente a Contratada.

3.3 - A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada setor e na mesma devem ser mencionados o número do empenho e o contrato correspondente, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma nota fiscal.

3.4 - Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue em acordo com as especificações deste anexo.

3.5 - No caso de entrega fora das condições exigidas, o funcionário recebedor enjeará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

3.6 - A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade do produto e ainda deverá substituí-lo quando constatado que o produto não corresponde ao descrito no Anexo I do presente edital.

3.7 - Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de feriados.

3.8 - A Prefeitura do Município de Tabuleiro poderá a qualquer momento efetuar análise dos produtos entregues, quanto à qualidade e ao peso.

Antônio

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1 - Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma: A cotação de preços foi enviada para as empresas do Município de Tabuleiro que fornecem pão francês, porém, nem todas tiveram interesse em participar da cotação.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quant.
01	Pão francês, 50grs, Setor Almoxarifado	1080 kg
02	Pão francês, 50grs, Setor Administração	540 kg
03	Pão francês, 50grs, Setor Saúde	1140 kg
04	Pão francês, 50grs, Setor CRAS	300 kg
05	Pão francês, 50grs, Setor Cultura	100 kg
06	Pão francês, 50grs, Setor Educação	300 kg

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades das unidades demandantes, bem como o objeto é necessário durante todo o ano, e visando a otimização dos procedimentos de contratações futuras para o objeto, deverá ser formalizado contrato de fornecimento podendo ser continuado, com vigência de 12 (doze) meses ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enquanto se mostrar vantajosa sua continuidade.

6.2 - A contratação se dará de acordo com a necessidade da unidade, através de seu gestor, que emitirão ordens de fornecimento.

6.3 - As entregas serão realizadas diretamente no local e horário indicado no Termo de Referência.

6.4 - Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

6.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, além disso a entrega dos gêneros será em conformidade com a demanda das secretarias, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6.6 - A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 - O objeto em tela é caracterizado por 1 (um) item, no qual, poderá ser disputado em ampla competição de mercado, não passível de resultar em contratações com diversos fornecedores.

Antônio

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

7.2 - O parcelamento dentro do mesmo item, dificultará a operacionalização das solicitações de empenho, fornecimento, pagamento e controle. Sendo assim, sugere-se o não parcelamento do item.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 - Espera-se suprir com as necessidades dos servidores de maneira satisfatória, evitando a possível interrupção do fornecimento.

9 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

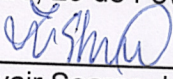
9.1 - O estudo preliminar evidencia que a aquisição da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

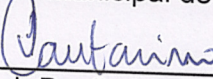
10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

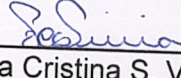
10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

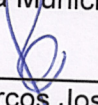
10.2 - Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

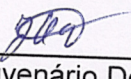
Tabuleiro, 29 de Fevereiro de 2024

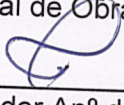

Ivair Soares de S. Filho
Secretário Municipal de Saúde


Valdomir Deolindo Cantarino
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Valéria Cristina S. Vieira
Secretária Municipal de Educação


Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


Juvenário Dornelas Gonçalves
Secretário Municipal de Obras e Atividades Urbanas


Wander Apº de O. Neto
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo